



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.861, de 31/05/12

Processo nº: 64.764

PROJETO DE LEI Nº 11.131

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02/ 64764
P

PROJETO DE LEI Nº. 11.131

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>M. M. M. M. M.</i> Diretora 22/05/12	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 22/05/12	CJR Parecer CJR nº. 1713	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>M. M. M. M. M.</i> Diretora Legislativa 22/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 22/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1880

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 129/2012

Processo nº 7.816-0/2000

CÂMARA MUNICIPAL (PROTÓCOLO) 22/051/2012 08:26 000064764

03
64764
①

Jundiaí, 16 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende revogar as Leis Municipais nº 6.394, de 26 de julho de 2004, alterada pela nº 6.647, de 13 de março de 2006, que reclassificou e autorizou a alienação de área pública mediante permuta, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, que tinha como propósito viabilizar a interligação viária dos Loteamentos Jardim Scala e Cecap.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
64764
88

Processo nº 7.816-0/2000

PUBLICAÇÃO
25/05/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

Presidente
22/05/2012

APROVADO

Presidente
29/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.131

- Art. 1º** - Revogam-se as seguintes Leis:
- a) nº 6.394, de 26 de julho de 2004 e
 - b) nº 6.647, de 13 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende revogar as Leis Municipais nº 6.394, de 26 de julho de 2004, alterada pela de nº 6.647, de 13 de março de 2006, que reclassificou e autorizou a alienação de área pública mediante permuta, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, que tinha como propósito viabilizar a interligação viária dos Loteamentos Jardim Scala e Cecap .

Ocorre, todavia, que, à época em razão de entraves de natureza registrária a permuta não se consumou, apesar da prorrogação do prazo concedido pelo último diploma legal antes referido.

Nesse ínterim, analisada a questão sob o prisma técnico, o órgão competente desta Municipalidade concluiu pela inconveniência da efetivação da medida no presente momento, por não se constituir na melhor solução para o sistema viário daquele local.

A par disso, cabe considerar que, de idêntica forma houve por parte dos particulares manifestação de desinteresse na formalização da permuta, dessa maneira, expostas as razões que balizam a pretensão, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI N.º 6.394, DE 26 DE JULHO DE 2.004**

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua João Gastaldo – Bairro Cecap, objeto da Matrícula n.º 62.091, do 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “21-B”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Henrique Vale; desse ponto, segue em reta, confrontando com a propriedade de Henrique Vale, na distância de 4,00 metros, até o ponto “21”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 333,608 metros; desse ponto, deflete à direita e segue em curva, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 11,31 metros; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Rua João Gastaldo, na distância de 323,273 metros, até o ponto “21-B”, inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.321,522 m² (hum mil, trezentos e vinte e um metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no inciso I, com área de propriedade do Espólio de Francisco Gastaldo, objeto da Transcrição n.º 54629, 1º CRI, que assim se descreve:

“Tem início no ponto “00”, determinado pela intersecção do alinhamento da propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí e divisa das propriedades de Espólio de Francisco Gastaldo e Adhemar Demarchi; desse ponto, segue em reta confrontando com a propriedade de Adhemar Demarchi, na distância de 95,21 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de André Maciente, na distância de 44,44 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 39,84 metros; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, na distância de 61,49 metros; desse ponto, segue em curva, acompanhando o alinhamento



07
64724
D

fls.	23
prog.	49.929

projetado, confrontando com o remanescente do Espólio de Francisco Gastaldo, com desenvolvimento de 4,69 metros; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 15,02 metros, até o ponto "00", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.406,37 m² (hum mil, quatrocentos e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados)."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei far-se-á sem qualquer ônus para o Município, devendo tal condição constar do instrumento público a ser lavrado.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público e registro de imóveis correrão à conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

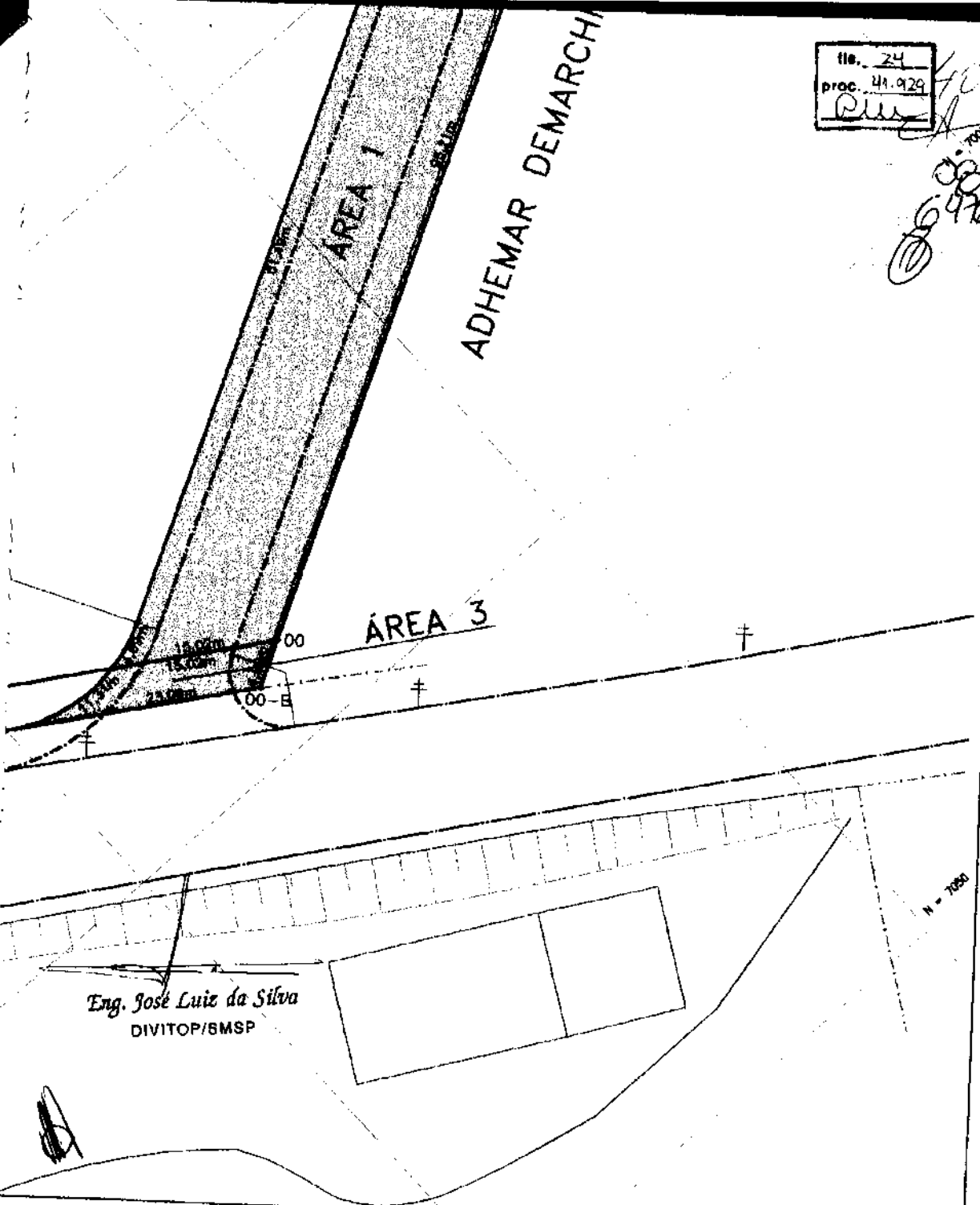
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 24
 proc. 41.929
Ruy

64764
 00-7000



Jundiaí PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
 PERMUTA DE ÁREA - ESPÓLIO DE FRANCISCO GASTALDO
 E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 LOCAL: RUA JOÃO GASTALDO
 BAIRRO CECAP - JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO ANDERSON LUZ DE ARAÚJO	AGO/2003
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	SET/2003
ESCALA 1:500	FOLHA 01/01
PROCESSO 7.810-0/2000	
ARQUIVO LUGARDO CECAP - JUNDIAÍ	

REDAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



09
64764
[assinatura]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com área de propriedade de Francisco Gastaldo (espólio).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

área "2" = 1.321,522 m²

[assinatura]

10
64764
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DETO/SEÇÃO DE ENGENHARIA

5. VALOR AVALIATÓRIO:

area "1" : 1.321,522 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 52.860,88
TOTAL = R\$ 52.860,88

(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Jundiaí, 24 de Outubro de 2003.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

lis. 27
Proc. 41.9209
W
64784
8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 07.816-0/2.000
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a permuta com próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : FRANCISCO GASTALDO (espólio)
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua João Gastaldo – Bairro Cecap
Imóvel : terreno
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : aclave suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoras : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

área "1" = 1.406,37 m²

fls. 28
proc. 111 929
[Handwritten signature]

12
6424
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DE OBRAS DE MANUTENÇÃO

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Área "1" : 1.406,37 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 56.254,80
TOTAL = R\$ 56.254,80

(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 24 de Outubro de 2003.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

[Large handwritten signature]



Processo nº 7.816-0/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

13
64764
②

14
Proc. 46.004

LEI N.º 6.647, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Reabre prazo da Lei 6.394/04, para alienação de área pública situada no Bairro Cecap.

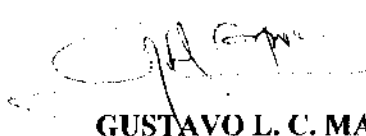
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 5º da Lei nº 6.394, de 26 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.713**

PROJETO DE LEI Nº 11.131

PROCESSO Nº 64.764

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/13.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação da Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap, assim como da Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

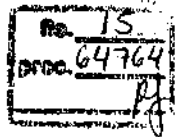
A justificativa do projeto de lei, de fls. 05, aponta entraves de natureza registrária que resultou na não consumação do intento do Executivo, a par da prorrogação do prazo, que se deu através da Lei 6.647/07.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as normas que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

RJ



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.713 ao PL nº 11.131 – fls. 02)

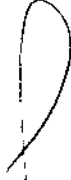
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra “e” do §

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 2012.

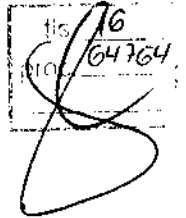


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.764

PROJETO DE LEI Nº 11.131 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

PARECER Nº 1.880

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cccap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.14/15, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput c/c o art. 13, I e art. 46, IV.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
22/05/12

Sala das Comissões, 22.05.2012

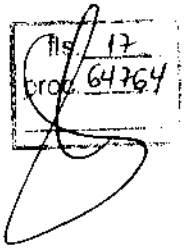
ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA

ROBERTO CONDE ANDRADE



proc. 64.764



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.131

Revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

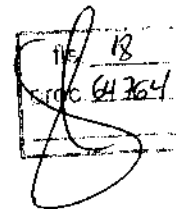
Art. 1º - Revogam-se as seguintes Leis:

- a) nº 6.394, de 26 de julho de 2004 e
- b) nº 6.647, de 13 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e doze (29/05/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 292/2012
proc. 64.764

Em 29 de maio de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.^a encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.131**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.131

PROCESSO Nº. 64.764

OFÍCIO PR/DL Nº. 292/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30,05,12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Avitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

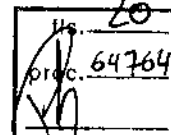
22,06,12

W. Mendes

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

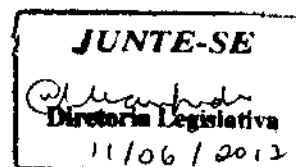


OF. GP.L. nº 139/2012

Processo nº 7.816-0/2000

Jundiaí, 31 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.861, objeto do Projeto de Lei nº 11.131, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.861, DE 31 DE MAIO DE 2012


Revoga a Lei 6.394/04, que reclassificou e autorizou alienação, mediante permuta, de área pública situada no Bairro Cecap; e a Lei 6.647/06, que reabriu prazo para a medida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Revogam-se as seguintes Leis:

- a) nº 6.394, de 26 de julho de 2004 e
- b) nº 6.647, de 13 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO
05/06/12 